



Prefeitura Municipal de Pirapetitinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 453/79

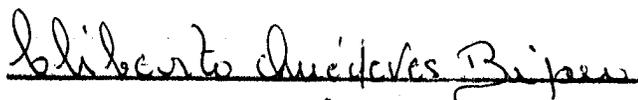
A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal por força desta Lei, autorizado a contribuir com a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais, a partir de 1º de janeiro de 1980, como forma de ajuda para pagamento do aluguel de duas casas de morada na cidade de Além Paraíba, sendo uma para um Juiz de Direito e outra para um Promotor de Justiça.

Art. 2º - O aumento da contribuição mencionada no Art. 1º, se processará de acordo com os índices a serem fixados pelo Governo Federal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 31 de agosto de 1979



Cliberto Quédeves Bifano

Secretário



José de Oliveira Domingues

Prefeito Municipal